

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

**CREDECIMENTO Nº 1/2016**  
**PROCESSO Nº 05110.001220/2016-01**

**OBJETO:** Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**ESCLARECIMENTO I**

**PERGUNTA 1:** *“Temos interesse em participar do pregão acima referencia, porem gostaríamos que fosse esclarecido a seguinte duvida: 1 - Será permitida a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das Cias aéreas? Essa pergunta se faz por no edital não fazer menção a este caso e o TCU ja ter reconhecido a legalidade da participação de agencias de viagens consolidadas (Acórdão TCU 112/07 – Plenário);*

*“Embora o edital não preveja essa questão, a não aceitação da participação da empresa `consolidada` poderia configurar restrição ao caráter competitivo da licitação. Segundo o Acórdão 1.285/2011 TCU - Plenário, que faz menção ao Acórdão 1.677/2006 TCU - Plenário: Em decorrência do contrato assinado entre `consolidada` e `consolidadora`, a agência de viagem `consolidada` fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada e consolidada, e o meio consumidor. Ademais, ressaltou a Conjur - TCU, de que este tipo de parceria autoriza a empresa consolidada a representar comercialmente a consolidadora. Nesse contexto, a exigência do item 9.7.1.2 da habilitação deve ser supridas por IATA expedidas em nome da `consolidadora`, uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas”.*

*Entende-se por agência de viagens consolidadora aquela que, mediante contrato, fornece bilhetes de passagens aéreas a outras agências; e agência consolidada aquela que recebe, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.*

*Se o problema para não participação da agencia consolidada for a necessidade de IATA dedicado para os órgãos participantes, o mesmo pode ser fornecido pela empresa consolidadora sem o menor problema.”*

**RESPOSTA:** O seu pedido de esclarecimento foi submetido à área técnica que manifestou conforme segue:

*“1 Inicialmente cabe esclarecer que a presente licitação de agenciamento de viagens é complementar à forma de aquisição de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF diretamente das companhias aéreas, em razão dos credenciamentos realizados pela Central de Compras na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2014, conforme regulado pela Instrução Normativa nº 3/2015, da antiga Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do*

*Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, e de acordo com o disposto nos subitens 4.1 a 4.19 do Termo de Referência - TR anexado ao edital do presente processo licitatório.*

*2 Importante também ressaltar, conforme estabelecido nos subitens 6.1 a 6.9.2 do TR citado, que a prestação de serviços de agenciamento pela agência de turismo a ser contratada é estabelecida também com a utilização de sistema corporativo da APF denominado Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, de uso obrigatório pelos órgãos e entidades para a concessão, registro, acompanhamento e controle de diárias e passagens.*

*2.1 Verifica-se que os subitens acima indicados determinam que os serviços de cotação e reserva de passagens aéreas serão realizadas automaticamente pelo SCDP com a utilização do código IATA dedicado à APF fornecido pela agência de turismo contratada e somente a emissão será direcionada para aquela empresa para efetivação.*

*2.2 Também, conforme subitem 11.3 do referido TR, é proibida a emissão de passagens aéreas fora do código IATA fornecido, de modo a assegurar plenas e amplas possibilidades de controle efetivo das despesas da APF.*

*3 Outro ponto relevante é a disposição estabelecida pela Orientação Normativa nº 1/2014 da SLTI que estabelece regras para as rotinas de fiscalização e controle dos contratos de agenciamento de viagens, determinando a conferência dos valores das passagens aéreas a serem repassados à agência de turismo contratada com os valores nas faturas das companhias aéreas emitas contra aquela empresa.*

*3.1 Para cumprimento do acima disposto, a agência de turismo contratada autorizará que a APF tenha acesso direto aos sistemas GDS para verificação inclusive das tarifas efetivamente praticadas e que devem corresponder exatamente aos repasses a serem efetuados quando dos pagamentos das faturas.*

*4 Considerando o exposto acima, no intuito de garantir o fiel cumprimento das disposições a serem contratadas, inclusive da forma de prestação de serviço integrada ao SCDP, estão determinadas as seguintes condições no item 11 do TR citado:*

**“11 SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

*11.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, um código IATA dedicado para a APF, para que seja possível o registro único, exclusivo e em separado de todas as emissões de BILHETES DE PASSAGEM em nome da CONTRATANTE.*

*11.1.1 Para o caso das companhias aéreas nacionais ou internacionais que ainda não estiverem inseridas e utilizando plenamente os sistemas GDS disponíveis no mercado, a CONTRATADA deverá abrir uma conta exclusiva em nome da APF.*

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer os dados de acesso das contas exclusivas, bem como acesso ao código IATA dedicado, para que a CONTRATANTE possa extrair os dados de suas emissões, caso necessário, e para cadastramento no SCDP, possibilitando que sejam utilizados no referido sistema.

11.3 É terminantemente proibida, a emissão de BILHETE DE PASSAGEM fora do código IATA dedicado ou conta exclusiva da APF, bem como sua utilização para terceiros.

11.4 O código IATA e as contas exclusivas devem permitir a emissão de BILHETE DE PASSAGEM nas seguintes companhias aéreas, no mínimo: TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, SETE, MAP, AMERICAN AIRLINES, TAP, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, COPA AIRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, KLM, TACA, IBERIA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, LAN, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR CANADA, BRITISH AIRWAYS, PLUMA, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, US AIRWAYS.”

5 O mercado de agenciamento de viagens é ciente da importância capital do registro IATA e do adequado rigor que aquele organismo exige para tanto, fornecendo garantia adicional àquele que contrata os serviços de uma agência de turismo. Este é o objetivo da APF: garantir tanto quanto possível que a agência de turismo contratada observe todas as disposições contratadas e que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços, principalmente considerando a quantidade de passagens a ser adquirida e as disposições operacionais estabelecidas, com utilização do sistema corporativo integrado à operação da empresa contratada.

6 Assim, exposto isto, esclarecemos que as disposições do edital estabelece que a empresa licitante disponha de forma própria e dedicado à APF os quesitos dispostos no item 11 do TR anexado ao edital do presente processo licitatório, inclusive o código IATA.”

Brasília-DF, 18 de abril de 2016.

  
IRENE SOARES DOS SANTOS  
Pregoeira